



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**, aqui também identificado como **BR TEC**, na realização de compras e aquisições de quaisquer bens, na contratação de quaisquer empregados e serviços, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do **BR TEC**, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art.2º. Todos os dispêndios do **BR TEC** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da OSC – Organização da Sociedade Civil.

Art.3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o **BR TEC**, mediante julgamento objetivo.

Art.4º. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte dos órgãos públicos parceiros e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização das entidades do Terceiro Setor.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.5º. Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. A moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II. A probidade referente à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III. A impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV. A economicidade e a eficiência que traduzem o compromisso indeclinável de encontrar a solução economicamente mais adequada na gestão dos recursos da OSC e, quando for o caso, dos recursos públicos, que o **BR TEC** estiver administrando;



- V.** A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, serviços de engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo;
- VI.** A ampla publicidade dos Processos Seletivos e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;
- VII.** O princípio da legalidade que estabelece a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;
- VIII.** A razoabilidade que versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;
- IX.** A busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;
- X.** A eficiência que busca realizar ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos estatutários e outros previstos nos acordos e parcerias firmados com órgãos públicos.

Art.6º. A venda ou fornecimento para o **BR TEC** implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela OSC, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

§ 1º. Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

§2º. Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso.

§3º. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art.7º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o **BR TEC** a formalizar contrato, podendo o mesmo ser anulado pelo Presidente da OSC ou por quem ele delegar poderes para isto ou pela própria comissão de compras.

Art. 8º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I. ALIENAÇÃO:** transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- II. ATO CONVOCATÓRIO:** instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
- III. COLETA DE PREÇOS:** modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório;



IV. COMPRA: a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos, semoventes, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas ou jurídicas;

V. CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

VI. ELEMENTOS TÉCNICOS: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;

VII. OBRAS - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do **BR TEC** ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

VIII. SELEÇÃO DE FORNECEDORES, PRESTADORES E ADQUIRENTES: processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

IX. SERVIÇO: a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra (empreitada, equipe);

X. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: cessão onerosa ou não, pelo **BR TEC**, de tecnologias por ele desenvolvidas ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato e que atende às necessidades do **BR TEC**.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES

Art. 9º - São limites para a dispensa e para as modalidades de compra e contratação:

I. DISPENSA: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II. CARTA CONSULTA: entre R\$ 25.001,00(vinte e cinco mil e um reais) e R\$100.000,00(çem mil reais);

III. CONCORRÊNCIA: acima de R\$ 101.000,00(cento e um mil reais).

Art. 10 - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;



IV. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V. Na aquisição de bens ou contratação de serviços com valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§1º. Mesmo nos casos de dispensa, o **BR TEC** deverá realizar uma pesquisa de preço por e-mail e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, que serão arquivados pela OSC no processo de compras em questão.

§2º. A dispensa será autorizada previamente ou validada posteriormente pelo Presidente do **BR TEC**, ou por pessoa a quem ele delegar poderes para isto ou pela comissão de compras.

§3º. Nos casos de utilização da dispensa, prevista no inciso I deste artigo, a OSC permanece obrigada a obter 3 (três) propostas de empresas que permanecerão cadastradas e aptas a fornecer para o **BR TEC** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art.11. O procedimento de Carta Consulta visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, em número mínimo de 3 (três).

Parágrafo único. O ato convocatório constará do sítio do **BR TEC** e as respostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

Art.12. A Concorrência entre Fornecedores visa selecionar fornecedor entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, cujo ato convocatório será afixado em local apropriado, bem como no sítio da OSC, com a finalidade de dar publicidade ao ato e possibilitar a participação dos interessados.

Art.13. A habilitação se dará quando da seleção da melhor proposta e da entrega dos documentos requeridos na convocação nos termos do art. 14 deste Regulamento.

Art.14. São documentos necessários à habilitação:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado se pessoa jurídica;

II. CPF ou CNPJ;

III. Certidão Negativa ou documento que comprove a regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Cartão de inscrição geral de contribuinte, do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ), e outros documentos necessários, de acordo com o tipo do contrato e especificações contidas do ato convocatório.

Art.15. Em todas as modalidades de compras e contratações o **BR TEC** deverá escolher a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.



Parágrafo único. Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente da OSC ou por quem ele delegar poderes para isto ou pela própria comissão de compras, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Art.16. O **BR TEC** constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do **BR TEC**, ou por quem ele delegar poderes para isto ou pela própria comissão de compras, elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art.17. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Condições de pagamento;
- VI. Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º. Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

§3º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§4º. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para o **BR TEC**.

§5º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art.18. A critério da Presidência do **BR TEC**, o processo de seleção de fornecedores poderá ser cancelado ou adiado nas seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento da requisição pela parte solicitante;
- b) Cancelamento de projeto, a critério do órgão público parceiro;
- c) Adiamento de execução de atividades por razões de caso fortuito e força maior;
- d) Adiamento de execução de atividades por decisão do órgão parceiro;
- e) Redução de aporte financeiro ao Projeto, Programa ou Plano de Trabalho, por parte do órgão parceiro.

Parágrafo único. As hipóteses acima mencionadas não são taxativas, podendo ocorrer outras, que a critério da Presidência do **BR TEC** sejam consideradas para fins



de cancelamento ou adiamento da aquisição e/ou da contratação de obras e/ou serviços.

Art.19. No curso do processo de seleção de fornecedor, aquele que se julgar prejudicado poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 24 horas da publicação do ato de escolha, dirigida à Comissão de Compras, expondo os motivos de sua manifestação.

§1º. A Comissão de Compras terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso interposto.

§2º. Do parecer emitido pela Comissão de Compras não caberá recurso.

§3º. O prazo para interposição de recurso é preclusivo.

Art.20. O cancelamento, adiamento ou suspensão de qualquer processo de seleção de fornecedores não gera qualquer direito a estes, uma vez que a seleção é mera expectativa de fornecimento.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art.21. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos de serviços, que não englobam contratos de trabalho sob a modalidade pessoa jurídica, poderão ser firmados por tempo indeterminado desde que dos mesmos conste cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse da OSC.

Art.22. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art.23. Para os fins deste Regulamento, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual que assegure plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pelo **BR TEC**.

Art.24. O **BR TEC** poderá contratar periodicamente uma auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos provenientes de Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou Termo de Parceria.

Parágrafo único. O **BR TEC** será responsável pela escolha e contratação da pessoa jurídica que realizará os trabalhos de auditoria, dentre aquelas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM, observando as exigências desse regulamento para a celebração de contratos.

CAPÍTULO VI



INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

Desde 2012

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, de forma complementar, o Regimento Interno do **BR TEC**.

Art.26. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho Fiscal.

Art.27. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Wilson Wladimir Alencar Mendes
Presidente